



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	88	"	4550
A 2.ª série . . .	68	"	3550
A 3.ª série . . .	58	"	2350
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág., a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Secretaria de Estado do Interior :

Decreto n.º 4:373, abrindo um crédito especial de 200\$, para reforço das dotações destinadas a material e despesas diversas do Governo Civil e policia cívica de Évora, descritas no orçamento da Secretaria de Estado do Interior para 1917-1918.

Secretaria de Estado das Finanças :

Portaria n.º 1:395, autorizando a sociedade anónima denominada «União dos Proprietários, companhia de seguros», a constituir-se definitivamente e a explorar diversos ramos de seguros.

Portaria n.º 1:396, autorizando a Companhia de Resseguros Avis, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar a indústria de resseguros.

Portaria n.º 1:397, aprovando os estatutos reformados da Companhia de Seguros Portugal Previdente e autorizando a mesma Companhia a reduzi-los a escritura pública.

Secretaria de Estado da Guerra :

Decreto n.º 4:374, determinando que os cargos de segundo comandante, ajudante, médico e oficial da administração militar da Escola de Aplicação de Engenharia deixem de ser exercidos pelo comandante, ajudante, médico e oficial da administração militar do batalhão de pontoneiros adido à mesma Escola, passando a ser desempenhados por oficiais a quem incumbam exclusivamente aquelas funções.

Decreto n.º 4:375, fixando o quadro dos chefes de música.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 4:178, inserto no *Diário* n.º 92, de 30 de Abril de 1918, que estabeleceu o uniforme a usar pelo Presidente da República.

Decreto n.º 4:376, dando nova redacção ao artigo 99.º do regulamento disciplinar do exército, aprovado por decreto de 2 de Maio de 1918, e cuja redacção foi alterada pelo artigo 1.º do decreto n.º 2:864, de 30 de Novembro de 1916.

Portaria n.º 1:398, aprovando o regulamento do Instituto Militar de Reeducação dos Mutilados da Guerra, anexo à mesma portaria, em substituição do regulamento do Instituto de Reeducação dos Mutilados da Guerra, aprovado pela portaria n.º 1:112, de 11 de Outubro de 1917.

Decreto n.º 4:377, criando, junto de cada esquadrão do Hospital Veterinário Militar, uma secção de tropas territoriais da especialidade.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros :

Decreto n.º 4:378, transferindo uma verba dentro do orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1917-1918, a fim de reforçar a dotação do artigo 13.º do capítulo 2.º do referido orçamento.

Decreto n.º 4:379, autorizando o cônsul geral de Bombaim a fazer o reconhecimento da assinatura do secretário geral do Estado da Índia.

Decreto n.º 4:380, abrindo um crédito especial de 900\$,21 para pagamento de despesas do ano económico findo de 1916-1917.

Decretos n.ºs 4:381 e 4:382, ratificando os acordos entre as administrações postais de Timor e das Filipinas, relativos, respectivamente, à permutação de vales e a encomendas postais.

Secretaria de Estado das Colónias :

Rectificações ao decreto n.º 4:271, publicado no *Diário* n.º 106, de 16 de Maio de 1918, que inseriu a organização da Secretaria do Ministério das Colónias.

Secretaria de Estado da Instrução Pública :

Portaria n.º 1:399, dispensando a Academia das Ciências do cumprimento do artigo 9.º do decreto n.º 3:887, publicado no *Diário* n.º 43, de 6 de Março de 1918, que concedeu autonomia administrativa à Academia das Ciências de Lisboa.

Decreto n.º 4:383, concedendo aos funcionários da Biblioteca Popular de Lisboa a regalia do aumento de vencimento pela diuturnidade de serviço nas condições fixadas pelo artigo 24.º do decreto n.º 4:112, inserto no *Diário* n.º 117, de 29 de Maio de 1918, que reorganizou as Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais.

Rectificações ao decreto n.º 4:312, publicado no *Diário* n.º 117, de 29 de Maio de 1918, que reorganizou as Bibliotecas Eruditas e Arquivos Nacionais.

Decreto n.º 4:384, abrindo um crédito de 45.000\$, a fim de reforçar as dotações dos museus, gabinetes e laboratórios de diversas cadeiras da Faculdade Técnica da Universidade do Porto.

Decreto n.º 4:385, transferindo as verbas constantes do mapa anexo ao mesmo decreto para reforço das verbas consignadas em diferentes artigos do capítulo 6.º do desenvolvimento da despesa da Secretaria de Estado da Instrução Pública, aprovado pela lei n.º 817, de 6 de Setembro de 1917.

Secretaria de Estado da Agricultura :

Decreto n.º 4:386, eliminando o § único do artigo 324.º do decreto n.º 4:249, relativo à organização do Ministério da Agricultura, e determinando que os engenheiros agrónomos e médicos veterinários actuais professores nas escolas de agricultura e de medicina veterinária que fazem parte dos actuais quadros da Secretaria de Estado da Agricultura saíam desses quadros para ficarem formando um quadro privativo, com promoção por antiguidade, paralela à daqueles quadros, conservando todos os direitos adquiridos.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:373

Sendo insuficientes as dotações destinadas a «Material e despesas diversas» do Governo Civil e policia cívica de Évora, descritas, respectivamente, no capítulo 3.º, artigo 14.º, e capítulo 4.º, artigo 25.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Interior para 1917-1918, e havendo disponibilidades na dotação destinada à «Conservação e reparação do edificio e mobília» daquele Governo Civil, descrita no capítulo 3.º, artigo 19.º, do referido orçamento: o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — aberto na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da Secretaria de Estado do Interior, um crédito especial de 200\$, para que seja reforçada com

150\$ a dotação destinada a «Material e despesas diversas» do Governo Civil de Évora no capítulo 3.º, artigo 14.º, do orçamento da Secretaria de Estado do Interior para 1917-1918, e com 50\$ idêntica dotação da policia cívica daquela cidade, constante do capítulo 4.º, artigo 25.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913 é anulada na dotação do capítulo 3.º, artigo 19.º, do citado orçamento, destinada à «Conservação e reparação do edificio e mobília» do referido Governo Civil, a quantia de 200\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 27 de Maio de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Francisco Xavier Esteves—Amilcar Castro de Abreu e Mota—João Carlos da Maia—Joaquim do Espírito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Portaria n.º 1:395

Tendo os organizadores de uma sociedade anónima denominada «União dos Proprietários, Companhia de Seguros», com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e para explorar diversos ramos de seguros; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a sociedade anónima denominada «União dos Proprietários, Companhia de Seguros», a constituir-se definitivamente e a explorar os seguros contra fogo, marítimos, incluindo os riscos de guerra, postais, cristais, greves e tumultos, e roubo, em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho; devendo apresentar oportunamente, na referida secretaria, um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Joaquim Mendes do Amaral.*

Portaria n.º 1:396

Tendo os organizadores duma sociedade anónima denominada Companhia de Resseguros Avis, com sede em Lisboa, pedido autorização para se constituir definitivamente e explorar a indústria de resseguros; manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de harmonia com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Companhia de Resseguros Avis, com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar resseguros que compreendam os riscos de fogo, marítimos, postais, de mercadorias em trânsito, de cascos de fragatas, de cascos de navios e quaisquer outros que possam afectar a propriedade material, incluindo em todos elles o risco de guerra; e tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conse-

lho; devendo enviar oportunamente à referida secretaria um traslado da escritura de constituição definitiva.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Joaquim Mendes do Amaral.*

Portaria n.º 1:397

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, aprovar os estatutos reformados da Companhia de Seguros Portugal Previdente, e autorizar a mesma Companhia a reduzi-los a escritura pública em harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria daquele Conselho, devendo entregar na referida secretaria a pública-forma respectiva.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1918.—O Secretário de Estado das Finanças, *Joaquim Mendes do Amaral.*

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 4:374

Tendo a experiência demonstrado sobejamente a inconveniência de serem os cargos do pessoal superior da Escola de Aplicação de Engenharia desempenhados, na sua quasi totalidade, pelos officiais do estado maior do batalhão de pontoneiros, adido à mesma Escola, conforme se acha prescrito;

Tendo os inconvenientes da mesma índole que se manifestaram na Escola de Tiro de Artilharia de Campanha sido corrigidos pelo actual regulamento desta Escola, que lhe attribuiu pessoal privativo;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de segundo comandante, ajudante, médico e official da administração militar da Escola de Aplicação de Engenharia, deixarão de ser exercidos pelo comandante, ajudante, médico e official da administração militar do batalhão de pontoneiros, adido à mesma Escola, passando a ser desempenhados por officiais a quem incumbam exclusivamente aquelas funções.

§ único. O segundo comandante da Escola será de patente superior ou, quando da mesma patente, mais antigo do que o comandante do batalhão de pontoneiros.

Art. 2.º Do quadro do estado maior da Escola de Aplicação de Engenharia passará a fazer parte um adjunto, capitão do estado maior de engenharia.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa—Martinho Nobre de Melo—Francisco Xavier Esteves—José Carlos da Maia—Manuel José Pinto Osório—João Tamagnini de Sousa Barbosa—José Alfredo Mendes de Magalhães—José Feliciano da Costa Júnior—Eduardo Fernandes de Oliveira—António Maria de Azevedo Machado Santos.*

Decreto n.º 4:375

Sendo desvantajosa a proporção que, no quadro dos chefes de música fixado pelo decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, se dá entre o número de chefes de